



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.489

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.489
NO PERÍODO DE 05/12/16 a 12/12/16
GSIA 05 de dezembro de 2016.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PERMUTAR LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM LOTE DE PROPRIEDADE DE NILSON DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, **aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 (um) lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 01 (um) lote de propriedade de **NILSON DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 310.434.881-20.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Goianésia envolvido na presente permuta, é o seguinte:

“**O Lote 11 da Quadra 27**, com a área de 650,44 m², tendo 12,84 metros de frente pela Rua 19; dividindo-se: nos fundos por 13,00 metros, com terreno do Crisa; do lado direito por 51,69 metros, com o lote 10; e do lado esquerdo por 49,63 metros, com a APM-2”, localizado no Residencial Granville, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-1-28.499** e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 6.511, de 9 de novembro de 2016, pela importância de **R\$ 117.079,20 (cento e dezessete mil, setenta e nove reais e vinte centavos)**.”

Art. 3º O imóvel de propriedade de **Nilson da Silva**, a ser havido na permuta, é o seguinte:

“**Lote 09-A da quadra 200**, situado no Bairro Santa Cecília desta cidade, com a área de 558,46 m²., tendo 22,42 metros de frente com o lote 09; dividindo-se: nos fundos por 22,22 metros, com o lote 09-B; do lado direito por 25,08 metros, com a Avenida Contorno; e do lado esquerdo por 26,28 metros, com a Avenida Contorno”, com a



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Matrícula nº 28.411, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado pela importância de **R\$ 117.070,20 (cento e dezessete mil, setenta reais e vinte centavos)**, de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 6.511, de 09 de novembro de 2016.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis.

Art. 5º Autorizada a permuta, cada contratante arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registro, ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel objeto da presente permuta.

Art. 6º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (05/12/2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia